



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/6/01	
D.O.U. 12/7/01	Seção 16 P. 35
ATO: PM 1260	27/6/01
D.O.U. 29/6/01	Seção 16 P. 122

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IREP Sociedade de Ensino S/C LTDA - São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Colégio Técnico Radial como Centro de Educação Tecnológica sob a denominação de Centro de Educação Tecnológica Radial		
RELATOR(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.006067/2000-61		
PARECER : CNE/ CES 658/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 08/5/2001

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de transferência da gestão acadêmica e administrativa do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados (área profissional: Informática) da Faculdade Radial de São Paulo para o Colégio Técnico Radial e subsequente credenciamento do Colégio Técnico Radial como Centro de Educação Tecnológica.

Em 14/12/2000, este relator baixou o processo em questão em Diligência (Diligência CNE/CES nº 181/00), devolvendo-o à SEMTEC/MEC para formatação e informações complementares.

A SEMTEC/MEC, após análise do presente processo, pelo Relatório SEMTEC/CASTEC nº 001/2001, informa que o IREP Sociedade de Ensino S/C LTDA atende ao que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora – pessoa jurídica) e III (da instituição de ensino) – o inciso I não se aplica à solicitação em questão – da Portaria MEC nº 1647/99.

A documentação constante do processo também revela que o Colégio Técnico Radial e a Faculdade Radial São Paulo partilham as instalações das diversas unidades de ensino que compõem o patrimônio do IREP Sociedade de Ensino S/C LTDA, mantenedora de ambas as instituições de ensino. Enquanto o primeiro oferta diversos cursos profissionais de nível técnico, a segunda oferta diversos cursos superiores de graduação (tanto cursos superiores de tecnologia quanto cursos de bacharelado). Todos os cursos em questão são autorizados ou reconhecidos pelas autoridades competentes para tal.

Dentre os cursos superiores de tecnologia ofertados pela Faculdade Radial São Paulo está o Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados. Tal curso é reconhecido pela Portaria MEC nº 730, de 29 de abril de 1993. Sendo assim suas condições de oferta já foram devidamente avaliadas e aprovadas por quem de direito, para fins de autorização e reconhecimento.

658/01

O Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados usa uma infra-estrutura que também é utilizada pelos cursos técnicos do Colégio Técnico Radial. Sendo assim, na prática, já existe curso superior de tecnologia reconhecido, funcionando nas instalações do Centro de Educação Tecnológica que solicita credenciamento.

A transferência da gestão acadêmica e administrativa do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados da Faculdade Radial São Paulo para o Colégio Técnico Radial, ambos pertencentes a mesma mantenedora e funcionando em instalações comuns, supre aquilo que está demandado no artigo 1º parágrafo 2º da Portaria MEC nº 1.647, de 25 de novembro de 1999, o qual estabelece que o credenciamento dos Centros de Educação Tecnológica dar-se-á com o ato de autorização de funcionamento dos cursos de educação profissional de nível tecnológico a serem inicialmente ofertados pelo Centro de Educação Tecnológica (CET) a ser credenciado. A rigor o primeiro curso a operar no Centro que está sendo solicitado o credenciamento não será um curso autorizado, mas sim um curso reconhecido. Como este último já passou tanto por um processo de autorização quanto um de reconhecimento, aquilo que está demandando no artigo e parágrafo acima mencionados, está devidamente atendido.

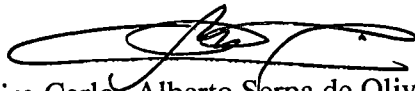
A transferência da gestão acadêmica e administrativa do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados da Faculdade Radial São Paulo para o Colégio Técnico Radial (cujo credenciamento como CET está sendo solicitado) não causará transtornos para o bom andamento das atividades acadêmicas da primeira e irá possibilitar uma melhor guarida ao curso em questão devido às características dos Centros de Educação Tecnológica que são o habitat mais adequado para os Cursos Superiores de Tecnologia.

A SEMTEC/MEC encaminha, assim, o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, manifestando-se favorável à concessão da transferência da gestão acadêmica e administrativa do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados em funcionamento na Faculdade Radial São Paulo para o Colégio Técnico Radial e, conseqüentemente, o credenciamento deste último como Centro de Educação Tecnológica.

II – VOTO DO RELATOR

Do exposto, somos de parecer favorável, nos moldes do Parecer CNE/CES 436/2001, ao credenciamento do Centro de Educação Tecnológica Radial por transferência da gestão acadêmica e administrativa do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados (área profissional Informática) da Faculdade Radial São Paulo para o Colégio Técnico Radial, ambos mantidos pela IREP Sociedade de Ensino S/C LTDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 08 de maio de 2001.



Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2001.


Conselheiros Arthur Roquete de Macedo - Presidente


José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente

658/2001

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE
NÍVEL TECNOLÓGICO

RELATÓRIO SEMTEC/CASTEC nº 001/2000



PROCESSO Nº 23000.006067/2000-61

INTERESSADO: IREP Sociedade de Ensino S/C LTDA – São Paulo - SP

CNPJ: 02.608.755/0001-07

ASSUNTO: Credenciamento do Colégio Técnico Radial como CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA sob a denominação Centro de Educação Tecnológica Radial

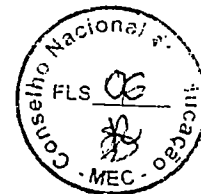
• **HISTÓRICO**

OK
No processo acima referenciado, o Diretor-Geral do IREP Sociedade de Ensino S/C LTDA, mantenedora do Colégio Técnico Radial e da Faculdade Radial São Paulo, solicita a transferência da gestão acadêmica e administrativa do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados (área profissional: Informática) da segunda para o primeiro e subseqüente credenciamento do Colégio Técnico Radial como Centro de Educação Tecnológica.

O processo em questão faz parte de um conjunto de três processos. Os outros dois são os processos nº 23000.006069/2000-51 e nº 23000.006076/2000-52. O processo nº 23000.006067/2000-61 reporta-se ao disposto no artigo 2º incisos II (da mantenedora – pessoa jurídica) e III (da instituição de ensino) – o inciso I não se aplica à solicitação em questão – da portaria MEC nº 1.647/99. Os processos nº 23000.006069/2000-51 [projeto do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Serviços (área profissional: Gestão)] e nº 23000.006076/2000-52 [projeto do Curso Superior de Tecnologia em Marketing de Varejo (área profissional: Comércio)] reportam-se ao disposto no artigo 2º inciso IV (do projeto para cada curso proposto para o centro de educação tecnológica a ser credenciado) da portaria já mencionada.

Observamos que inicialmente a solicitação contida no processo nº 23000.006067/2000-61 tinha sido cadastrada em 18/04/2000 como documento sob o nº

16



008554/2000-63 – este último registro foi cancelado quando da geração do nº de processo. Já a solicitação contida no processo nº 23000.006069/2000-51 tinha sido cadastrada em 18/04/2000 como documento sob o nº 008568/2000-87 – este último registro foi cancelado quando da geração do nº de processo. Finalmente, a solicitação contida no processo nº 23000.006076/2000-52 tinha sido cadastrada em 18/04/2000 como documento sob o nº 008566/2000-98 – este último registro foi cancelado quando da geração do nº de processo.

No relatório em questão tratamos apenas do solicitado no primeiro parágrafo deste histórico. Os pedidos de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Serviços (área profissional: Gestão) e do Curso Superior de Tecnologia em Marketing de Varejo (área profissional: Comércio) a funcionarem no centro de educação tecnológica cujo credenciamento está sendo solicitado serão tratados em outros relatórios.

• MÉRITO

A Portaria MEC no 1.647, de 25 de novembro de 1999 dispõe sobre o credenciamento de centros de educação tecnológica e a autorização de cursos de nível tecnológico da educação profissional. O artigo 1º parágrafo 2º da mesma estabelece que o credenciamento dos centros de educação tecnológica se dará com o ato de autorização de funcionamento dos cursos de educação profissional de nível tecnológico (cursos superiores de tecnologia) elencados e aprovados no projeto referido no caput deste artigo.

Através da análise da documentação constante no processo de que tratamos, o IREP Sociedade de Ensino S/C LTDA atende o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora – pessoa jurídica) e III (da instituição de ensino) – o inciso I não se aplica a solicitação em questão – da portaria já mencionada.

A documentação constante do processo também revela que o Colégio Técnico Radial e a Faculdade Radial São Paulo partilham as instalações das diversas unidades de ensino que compõem o patrimônio do IREP Sociedade de Ensino S/C LTDA, mantenedora de ambas as instituições de ensino. Enquanto o primeiro oferta diversos cursos profissionais de nível técnico, a segunda oferta diversos cursos superiores de graduação (tanto cursos superiores de tecnologia quanto cursos de bacharelado). Todos os cursos em questão são autorizados ou reconhecidos pelas autoridades competentes para tal.

Dentre os cursos superiores de tecnologia ofertados pela Faculdade Radial São Paulo está o Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados. Tal curso é reconhecido pela Portaria MEC nº 730, de 29 de abril de 1993. Sendo assim suas condições de oferta já foram devidamente avaliadas e aprovadas por quem de direito, para fins de autorização e reconhecimento.



O Curso Superior de Tecnologia em Processamentos de Dados mencionado no parágrafo anterior usa uma infra-estrutura que também é utilizada pelos cursos técnicos do Colégio Técnico Radial. Sendo assim, na prática, já existe curso superior de tecnologia reconhecido funcionando nas instalações do centro de educação tecnológica que se solicita credenciamento.

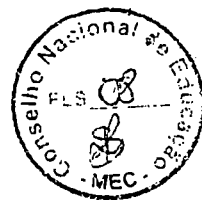
A transferência da gestão acadêmica e administrativa do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados da Faculdade Radial São Paulo para o Colégio Técnico Radial, ambos pertencentes a mesma mantenedora e funcionando em instalações comuns, supre aquilo que está demandado no artigo 1º parágrafo 2º da Portaria MEC no 1.647, de 25 de novembro de 1999, ou seja, o qual estabelece que o credenciamento dos centros de educação tecnológica dar-se-á com o ato de autorização de funcionamento dos cursos de educação profissional de nível tecnológico a serem inicialmente ofertados pelo centro de educação tecnológica (CET) a ser credenciado. A rigor o primeiro curso a operar no centro que se solicita credenciamento não será um curso autorizado, mas sim um curso reconhecido. Como este último já passou tanto por um processo de autorização quanto um de reconhecimento, aquilo que está demandado no artigo e parágrafo acima mencionados, está devidamente atendido.

A transferência da gestão acadêmica e administrativa do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados da Faculdade Radial São Paulo para o Colégio Técnico Radial (cujo credenciamento como CET está sendo solicitado) não causará transtornos para o bom andamento das atividades acadêmicas da primeira e irá possibilitar uma melhor guarida ao curso em questão devido as características dos centros de educação tecnológica que são o habitat mais adequado para cursos superiores de tecnologia.

Obs: A documentação em anexo é fotocópia daquela constante no processo objeto deste parecer. Isto ocorre devido a mesma também ser parte integrante dos processos nº 23000.006069/2000-51 [projeto do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Serviços (área profissional: Gestão)] e nº 23000.006076/2000-52 [projeto do Curso Superior de Tecnologia em Marketing de Varejo (área profissional: Comércio)] a funcionarem, caso autorizados, no centro de educação tecnológica que se solicita credenciamento. Os processos de autorização dos cursos superiores de tecnologia acima mencionados encontram-se em exame no âmbito da Secretaria de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação.

• CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, com a proposição de que seja concedida a transferência da gestão acadêmica e administrativa do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados em funcionamento na Faculdade Radial São Paulo para o Colégio Técnico Radial e conseqüentemente o credenciamento deste último como Centro de Educação Tecnológica.



À consideração superior.

Brasília, 28 de junho de 2000.

Prof. Dr. Paulo de Tarso Costa Henriques
SIAPE 0273722

Supervisão e Avaliação da Educação Profissional de Nível Tecnológico
CASTEC

Ruy Leite Berger Filho
Secretário de Educação Média e Tecnológica
SEMTEC